



Prefeitura Municipal de Areia Branca  
Secretaria Municipal de Administração

Ofício nº 72/2021

Areia Branca/SE, 21 de outubro de 2021.

Ilmº Srº  
**GISELDO DOS PASSOS OLIVEIRA**  
Presidente da Câmara Municipal  
Biênio 2021-2022  
Areia Branca/SE

Assunto: **ENCAMINHA VIA ORIGINAL DA LEI DE Nº 206/2021**

Prezado presidente,

Com os nossos cordiais cumprimentos, de ordem do Excelentíssimo Senhor Prefeito **ALAN ANDRELINO NUNES SANTOS**, sirvo - me do presente a fim de remeter em anexo a via original da lei abaixo relacionada, para o devido arquivamento.

- ✓ **PROJETO DE LEI - DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E REGULAMENTAÇÃO DO CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO DE CONDUTOR DE AMBULÂNCIA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA/SE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Ao tempo, agradecemos a todos os vereadores que compõe essa Egrégia casa legislativa, pela aprovação por **UNANIMIDADE** pelos presentes no projeto supracitado.

Sem mais para o momento, apresento os votos de elevada e estima consideração.

Atenciosamente,



**FÁTIMA FREIRE DE MENEZES**  
Secretária Interina de Administração e do Trabalho



Recebido Em  
25/10/21



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA  
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº 206/2021  
DE 21 DE OUTUBRO DE 2021.**

*Dispõe sobre a criação e regulamentação do cargo de provimento efetivo de condutor de ambulância no âmbito do Município de Areia Branca/SE e dá outras providências.*

**ALAN ANDRELINO NUNES SANTOS**, Prefeito Municipal de Areia Branca, Sergipe, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, II, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores do Município aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituída a criação do cargo de provimento efetivo de Condutor de Ambulância, em atenção ao que institui o art. 145-A da Lei 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro) e a Lei Federal nº 12.998/14 que cria a profissão.

**Art. 2º** O ingresso no cargo de Condutor de ambulância far-se-á mediante a transformação dos cargos efetivos de motoristas e, em caso de vacância, mediante concurso público de provas ou de provas e títulos, conforme o contido no art. 1º dessa Lei, devendo obedecer aos seguintes requisitos:

- I - possuir certificado de conclusão do ensino fundamental completo;
- II - ser maior que 21 (vinte e um) anos;
- III - possuir Carteira Nacional de Habilitação categoria "D" ou "E";
- IV - possuir Certificado de Treinamento em cursos especializado para condutores de veículos de emergência, reconhecido pelo DETRAN-SE;
- V - submeter-se ao curso de reciclagem a cada 5 (cinco) anos nos termos da normatização do Contran, conforme disposto no art. 145-A da Lei nº 9.503/97 ou outro prazo que a lei federal exigir.

**Art. 3º** Os funcionários públicos efetivos que exercem o cargo de Motorista, lotados junto a Secretaria Municipal de Saúde e estejam exercendo a função como Condutor de Ambulância deverão se manifestar por escrito, no prazo máximo de 10 (dez) dias após a publicação desta lei, caso desejem ingressar no cargo de Condutor de Ambulância ou se pretendem permanecer no cargo de Motorista.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

§1º Caso optem pelo ingresso no cargo de Condutor de Ambulância, deverão no prazo de 120 (cento e vinte) dias comprovar o treinamento especializado para o cargo de Condutor de Ambulância, nos termos do Art. 145-A da Lei 9.503/97, sob pena de invalidação do ato administrativo.

§2º Os atuais titulares dos cargos de motoristas que atuem como motorista de ambulância que não realizarem a opção na forma e no prazo previsto neste artigo, permanecerão exercendo as atribuições inerentes aos cargos de motoristas que ocupam no seu órgão de origem, não estando inseridos na nova categoria.

§3º No ato da formalização da opção o servidor deverá apresentar cópias autenticadas dos documentos que comprovem o preenchimento dos requisitos exigidos para o provimento de cargo.

§4º A transposição do servidor que estiver atuante no serviço de condução de ambulância no período mínimo ininterrupto de 04 (quatro) anos, poderá ser efetivada, desde que preencha os requisitos exigidos pela legislação pertinente ao art. 145-A da Lei 9.503/97, (Código de Transito Brasileiro) e a Lei Federal nº 12.998/14.

**Art. 4º** As atribuições básicas dos servidores ocupantes de cargos de condutores de ambulância são:

- I - conhecer integralmente o veículo e realizar a manutenção básica do mesmo;
- II - conhecer a malha viária do município e do Estado de Sergipe;
- III - manter contato através de rádio, telefone ou celular com a equipe médica para seguir suas orientações;
- IV- realizar medidas de atendimento pré-hospitalar básica;
- V - auxiliar a equipe nas imobilizações e transportes de vítimas;
- VI - identificar todos os tipos de matéria existente nos veículos de socorro e suas utilidades a fim de auxiliar a equipe de saúde.

**Art. 5º** Os condutores de ambulâncias deverão demonstrar aptidão para o exercício da profissão, bem como estarem atendendo aos requisitos impostos pela legislação federal.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 6º** A jornada de trabalho do condutor de ambulância será de 40 (quarenta) horas semanais, podendo ser cumprida, a critério da administração, em regime de plantão de 24 (vinte e quatro) horas por 72 (setenta e duas) horas semanais.

**Art. 7º** A remuneração do Condutor de Ambulância será de acordo com o Piso Nacional.

**Art. 8º** O art. 2º, §2º, da Lei nº 147, de 18 de dezembro de 2017, passa a vigorar com a seguinte alteração, permanecendo inalterada os outros cargos presentes na tabela do §2º:

Art. 2º Passam a vigorar com a especificação e descrição inscritas neste artigo, revogadas aquelas inscritas em outros textos de lei, os cargos de Assistente Administrativo, Assistente Social, Auxiliar de Consultório Dentário, Auxiliar de Serviços Gerais, Engenheiro Civil, Médico PSF, Médico Ginecologista, Médico Pediatra e Médico Psiquiatra, Motorista, Motorista Condutor de Ambulância, Nutricionista, Psicólogo e Vigilante.

.....

§2º .....

Cargos	Vagas
Motorista	26
Condutor de Ambulância	09

**Art. 9º** As despesas necessárias para cumprimento desta legislação serão arcadas de acordo com o orçamento vigente, uma vez que nos termos do art. 2º da presente Lei haverá a transformação dos cargos de motoristas em condutores de ambulância, permanecendo inalterado o número de quadro geral de servidores, não gerando despesas novas ao erário municipal.

**Art. 10º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, especialmente a integralidade da Lei Municipal nº 156, de 06 de junho de 2018, e o art. 2º, §2º, da Lei nº 147, de 18 de dezembro de 2017.



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA  
GABINETE DO PREFEITO**

Areia Branca, Sergipe, 21 de Outubro de 2021.

*Alan Andrelino Nunes Santos*  
**Alan Andrelino Nunes Santos**  
**Prefeito Municipal**